



# MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

## LEI Nº 2.782, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Este documento foi publicado nos  
quadros de aviso da PMJ nos termos:  
da lei nº 1.493/2001  
Janaúba 24/03/25

*[Handwritten signature]*

### AUTORIZA A CONCESSÃO DO REAJUSTE SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), o vencimento-base de todos os Servidores Públicos do Município de Janaúba.

**Art.2º-** O reajuste disposto no caput do art. 1º não se aplica aos seguintes casos:

- I. Profissionais da Educação, que receberam o reajuste de 6,27% (seis inteiros e vinte e sete centésimos por cento), nos termos da Portaria Interministerial nº 13/2024 de 23 de dezembro de 2024, publicada no site do Ministério da Educação e Cultura – MEC, que definiu o Piso Nacional do Magistério para o ano de 2025;
- II. Profissionais da Saúde que recebem salários com **Assistência Financeira Complementar da União**, conforme a Lei nº 14.434/2022, com exceção dos efetivos que receberão o reajuste nos seus salários base;
- III. Agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que recebem piso salarial de 02 (dois) salários mínimos, nos termos da **Emenda Constitucional nº 120/2022**;
- IV. Agentes Políticos (Prefeito, vice-prefeito, Secretários, Chefe de Gabinete, Controlador e Procurador Municipal), nos termos da Lei nº 2.735, de 04 de julho de 2024;
- V. Os servidores que foram nomeados nos termos da Lei nº 2.238/2017, de 17 de novembro de 2017, e suas alterações, com exceção dos servidores nomeados efetivos que terão o reajuste somente nos seus salários base para não serem prejudicados nas suas aposentadorias futuras.

**Art.3º.** Fica autorizado o município fazer a recomposição salarial anual dos servidores, que recebiam um salário mínimo na data da aprovação da presente



**MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ 18.017.392/0001-67**

**Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG**

lei, seguindo o índice fixado pelo decreto presidencial que corrigir o salário mínimo.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento municipal vigente.

**Art.5º.** Em razão do princípio da isonomia, o reajuste atinge também os salários bases dos servidores contratados nos respectivos cargos que receberão o reajuste salarial.

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, a partir do primeiro mês subsequente a sua aprovação.

**Art.7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba – MG, 24 de março de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES  
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE  
APARECIDO MENDES SANTOS;51799081672

**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**  
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES  
ROCHA:04063129667  
Data: 2025.03.25 09:03:27 -03'00'

**JARBAS SOARES ROCHA**  
Procurador-Geral do Município de Janaúba

**Projeto de Lei: 026/2025**

**Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG**

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028**

Seção de Legislação